PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 058/06 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.006

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Cesta de Natal na forma que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 83/06

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas de natal no exercício de 2006, na forma que especifica e dá outras providências.

Dentro das possibilidades financeiras do Município, visando proporcionar um bom Natal aos servidores e aos seus familiares, recorremos a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares para aprovação da inclusa matéria que concede cestas natalinas, contendo itens com produtos consumidos na época do Natal, a todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções, bem como aos inativos e pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

Certos de merecermos a aprovação da presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 27/NOV/2006 17:07 00005161J

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 083/06 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.006

Autoriza o Poder Executivo a conceder Cesta de Natal na forma que especifica e dá outras providências.

ELZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos, inativos e aos pensionistas de ex-servidores públicos do Município uma cesta de natal, no exercício de 2006, contendo gêneros alimentícios, descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1° - Não terão direito ao recebimento da cesta de natal os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os inativos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 2° - A cesta natalina será igual para todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão por conta do Orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de novembro de 2.006.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 83/06